

Concorrência nº 01/2018

Recurso administrativo

Recorrente: Consórcio Tubarão e Sanepav-Saneamento Ambiental Ltda

Contrarrazões: Sanepav-Saneamento Ambiental Ltda

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo, protocolizado tempestivamente pelas licitantes acima identificadas, os quais se reportam ao julgamento proferido nos autos da Concorrência nº 01/2018, acerca das propostas.

O recurso foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer. Em resposta, emitiu o Parecer Jurídico nº 415/2018, o qual segue em anexo e integra a presente decisão em todos os seus termos.

Cabe esclarecer que não se vislumbra possível realizar a análise citada pela Procuradoria, sobre a proposta da empresa MD, pois sequer está expresso o percentual correspondente ao BDI, inviabilizando qualquer análise a respeito.

Pelo exposto, de acordo com a fundamentação constante no referido parecer jurídico, julgo **procedente** o recurso administrativo interposto pelo Consórcio Tubarão, para o fim de desclassificar as propostas apresentadas pelas empresas MD Ambiental e Sanepav Saneamento Ambiental, pelos seguintes motivos:

“a) desclassificação da proposta da empresa MD AMBIENTAL LTDA, nos termos do item 10.3, d, do Edital, em relação às razões recursais de inobservância das regras de piso salarial contida na proposta, pois a Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019 do SINTEPLU - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e afins no Estado de Santa Catarina é de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais);

b) pela desclassificação da proposta da empresa SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, nos termos do item 10.3, d, do Edital, no que tange a ilegalidade da proposta por não apresentar o valor de contribuição da SELUR/SC, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, do SINTEPLU - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e afins no Estado de Santa Catarina, sendo que a proposta infringe o determinado expressamente no item 10.3, “d”, do edital;

c) pela desclassificação da proposta da empresa SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, por infringência as normas editalícias, em especial o item 7.1.2.1, no que diz respeito à apresentação de proposta com valor diferencial de aproximadamente 77% (setenta e sete inteiros por cento) no somatório do custo mensal trazido às fls. 08, cujo reflexo atinge toda a proposta apresentada.

d) pela desclassificação da proposta da empresa SANEPAV – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, nos termos do item 10.3, d, do Edital, em virtude de apresentação de proposta prevendo direitos trabalhistas (adicional de insalubridade) em percentual diverso do determinado pela legislação e encampado pela jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho.”

Além disso, julgo **improcedentes** todas as demais alegações recursais, nos termos do parecer jurídico.

Por fim, declaro vencedora deste certame a licitante Consórcio Tubarão, por ser a próxima licitante na ordem de classificação.

Tubarão, 24 de agosto de 2018.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito